Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023- DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO E/OU SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CURIMATA-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 918498/2021, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESELVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF, QUE ENTRE SI FIRMAM, O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA FONSECA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor **Wilson Sousa de Carvalho**, residente e domiciliado na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.535.050/0001-22, situada à Rua Zeferino Vieira, 656 - Sala 04, bairro Vermelha, CEP: 64.019-020, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pela Sra.Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo, inscrita no CPF sob o nº 058.912.123-58, portadora do RG nº 3.524.795 - SSP-PI, que abaixo assina.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Dispensa de Licitação nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO E/OU SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE**

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358
Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358

CURIMATA-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 918498/2021, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESELVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, do referido diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como ao orçamento oferecido pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Prestar de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada pelo Contratante;

II – Prestar os serviços do objeto do contrato em estrita concordância com o orçamento apresentado;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358 Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ainda ser aditivado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/CONVÊNIO DE Nº 918498/2021, FIRMADO COM A CODEVASF/PRÓPRIO, para o exercício financeiro de 2023, no elemento despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 7.162,50 (Sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, pelos serviços do objeto contratado, a ser pago, no decorrer de 30(trinta) dias, ou conforme a execução dos serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme o fornecimento, através de transferência eletrônica.

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358

Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358

Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá(PI), 18 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON SOUSA DE CARVALHO

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358

Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA:05891212358

CONTRATADA: _____
VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 33.535.050/0001-22
Representante Legal

TESTEMUNHAS: Conceição Isabel Barbosa de Carvalho
CPF 048.610.443-59

TESTEMUNHAS: Adriana Vargas Brito
CPF 55244771-49